



34  
e

**Resolução S.S. nº 05 de 12 de abril de 2016.**

***Estabelece as diretrizes a serem adotadas pelo município de Mauá, na adesão ao Programa "Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti" e, dispõe sobre o valor do recurso pecuniário a ser concedido aos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias, e Supervisores da Campanha.***

**LUÍS FERNANDO NOGUEIRA TOFANI**, Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV da Lei Orgânica do Município e,

**Considerando** a Resolução da Secretaria do Estado da Saúde nº 9, de 15 de fevereiro de 2016, que cria o Programa de Incentivo aos Municípios para adesão a Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*";

**Considerando** que o Município de Mauá celebrou junto ao Estado de São Paulo o Termo de Adesão ao Programa de Incentivo aos Municípios para adesão a Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*";

**Considerando** que a adesão do Município ao Programa de Incentivo aos Municípios para adesão a Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*", consiste no repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para os fundos municipais de saúde, mediante a assinatura do termo de adesão, que compõe o Anexo da Resolução SES/SP nº 9, de 15 de fevereiro de 2016;

**Considerando** que o papel fundamental dos *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)*, bem como dos *Agentes de Combate às Endemias (ACE)*, que defendem a garantia constitucional do nosso direito à saúde, cujo Estado garante, por meio de Políticas Públicas Sociais e Econômicas, a redução dos riscos de doenças, bem como proporciona o acesso universal e igualitário, às ações e serviços para a sua promoção;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.127 de 17 de março de 2016, que dispõe sobre a adesão ao Programa Estadual de Incentivo aos Municípios - Campanha "*Todos juntos contra o Aedes Aegypti*", criado pela Resolução da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo nº 9, de 15 de fevereiro de 2016, bem como, dispõe sobre a criação e suplementação de elemento de despesa, a fim de garantir o remanejamento



de recurso do tesouro, transferências e convênios federal, estadual e fundo, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2315/2016, **RESOLVO:**

**Art 1º** A Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*" no município de Mauá, ocorrerá entre os meses de março e abril/16, no total de 07 (sete) sábados, quais sejam, dias 05, 12 e 19 de março de 2016, e nos dias 02, 09, 16 e 30 de abril de 2016;

**§1º** O horário de trabalho dos referidos Agentes e Supervisores será das 09:00 às 15:00 horas;

**§2º** Os ACS e ACE deverão realizar as atividades propostas, no mínimo em 30 (trinta) imóveis a cada sábado trabalhado.

**Art 2º** Conforme o Termo de Adesão celebrado entre o Secretário de Saúde do Município de Mauá, e o Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, foram indicados pelo Município de Mauá para a realização da Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*", 192 (cento e noventa e dois) ACS e ACE, e 19 (dezenove) Supervisores para aludida campanha;

**Art 3º** Os ACS e ACE deverão realizar vistorias domiciliares de modo a eliminar criadouros do mosquito *Aedes Aegypti*, bem como mobilizar a população para evitar novas infestações, mediante o preenchimento de formulário de visita domiciliar (VD);

**Art 4º** A produção das visitas realizadas deverá ser digitada no Sistema de Informação de Dengue – SISAWEB no próximo dia útil após a realização das atividades para fins da prestação de contas, cujos dados resultarão no Relatório de VD;

**Art 5º** Os supervisores indicados no Termo de Adesão a que se refere o artigo 2º do presente instrumento, deverão organizar, acompanhar e realizar o fechamento da produção dos Agentes de Saúde, entregando os boletins ao Núcleo de Proteção à Saúde e Vigilância desta Secretaria de Saúde;

**Art. 6º** Os recursos financeiros que serão utilizados para custear a Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*", serão repassados ao município, conforme definido no Artigo 2º – Parágrafo Único, e no Artigo 3º da Resolução SES/SP nº 9, de 15/02/2016.



36

**Art. 7º** O Município de Mauá efetuará o pagamento aos ACS, ACE e Supervisores, conforme o artigo 6º da presente Resolução, bem como do artigo 2º da Lei Municipal nº5.127 de 17 de março de 2016.

**Art. 8º** Fica assegurado aos ACS, ACE e Supervisores que forem indicados para prestarem serviço na Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*", e que cumprirem as atividades a que se referem os artigos 1º e 2º da presente Resolução, o repasse de R\$120,00 (cento e vinte reais) por sábado prestado serviço.

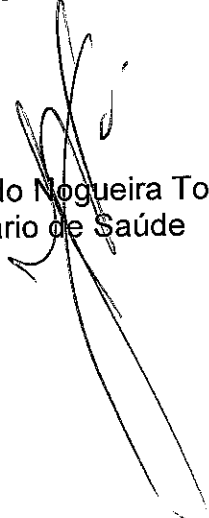
**Parágrafo único** - O valor fixado no *caput* deste artigo será depositado por meio de conta bancária, indicada por cada prestador de serviço.

**Art. 9º** O recurso pecuniário à que se refere o artigo 6º, somente será devido aos prestadores de serviço indicados para a Campanha "*Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti*", que tenham efetivamente desempenhado as atividades descritas nos artigos 1º e 2º desta Resolução.

**Art. 10** O município de Mauá, por meio de sua Secretaria de Saúde, deverá encaminhar, mensalmente, à Secretaria de Estado da Saúde – SES/SP, dirigidos à Superintendência de Controle de Endemias – SUCEN, os relatórios de vistoria realizados por seus Agentes de Saúde, de modo a demonstrar que todos visitaram imóveis aos sábados.

**Art. 11** Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de março de 2016.

Mauá, 12 de abril de 2016.

  
Luís Fernando Nogueira Tofani  
Secretário de Saúde